CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000122/2012 DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2012 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075947/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000090/2012-97

DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 10.398.969/0001-16, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 07.067.609/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) ou, R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de janeiro de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/01/2012, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Sobre os salários nominais, vigentes no mês de dezembro de 2011, aplicar-seá um reajuste de 6% (seis por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período anterior a vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 3º - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima será pago na folha de pagamento do mês de janeiro de 2012, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2012" ou devidamente corrigido, nas folhas subseqüentes, contados da data da homologação desta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2011, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2012, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição ou compensado este horário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - FESTIVAIS - PREMIAÇÃO

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas a Festivais, e após a participação no Festival, procederem veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão efetivar o pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.

CLÁUSULA NONA - DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO

Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FOTOGRAFIA

No caso da produção de peças publicitárias, a exemplo de peças gráficas, utilizando a estrutura e local durante e/ou resultante da produção audiovisual, será acrescido 50% na remuneração para todos os técnicos profissionais contratados na produção audiovisual em questão.

Parágrafo único: Não se aplicará o acréscimo da remuneração somente nos casos previstos em contrato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subseqüente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e

de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas.,

com distância superior a 75 km.

Parágrafo único - Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), ficando a empresa responsável pela indenização no mesmo valor caso ocorra sinistro e o seguro não tenha sido contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, <u>para os contratados por prazo determinado</u>, <u>temporários e eventuais</u>, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, quando este exercer atividades em distancia acima de 75km da sede da empresa, garantindo uma indenização mínima de:

- a) R\$ 100.000,00 Em caso de Morte Acidental;
- b) R\$ 100.000,00 Em caso de Invalidez Permanente por Acidente;

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINTRACINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO DOS CONTRATOS

Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para

registro e arquivo.

Parágrafo 1º - Quando da pré-produção do contrato o contratante tem que enviar os dados para o SINTRACINE elaborar os contratos.

Parágrafo 2º - O SINTRACINE terá o prazo de cinco dias para devolver os contratos à empresa para colher as assinaturas dos contratados.

Parágrafo 3º - A empresa terá o prazo de até cinco dias após o final do contrato para entregar o contrato assinado para registro e arquivo.

Parágrafo 4º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de R\$5,00 (cinco reais) de todos os Contratados e para todos os Contratos, devendo ser pago até o décimo dia do mês subseqüente.

Parágrafo 5º - Caso o Contratante venha a elaborar o contrato, fica isento do pagamento da taxa de administração, contudo, o contrato deverá ser entregue ao SINTRACINE no prazo de 72 horas após o início dos trabalhos.

Parágrafo 6º - Mesmo no caso do parágrafo 5º o Contratante deverá remeter os dados do contrato antes de sua entrega, sob pena de multa no valor correspondente a um salário normativo, por contrato.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO CONTRATUAL

As empresas, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira no Brasil a empresa Contratante recolherá, ao Sindicado Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito, contendo o artigo da CLT que está sendo

enquadrado, quando da rescisão contratual por justa causa e, em caso de suspensão ou advertência deverá fornecer, por escrito, os motivos de sua origem.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente através da apresentação de documento oficial comprobatório, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho continuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas convenientes ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada a divulgação

de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo,

deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as demais, a partir da terceira.

Parágrafo único – As horas extras poderão ser compensadas na forma do disposto no artigo 59, parágrafo 2º e parágrafo 3º da CLT, devendo ser comunicado ao empregado por escrito com antecedência mínima de 72 horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA - CASAMENTO

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 2 (dois) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS

A realização de filmagem externa deverá ter garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino, obedecendo o disposto na legislação em vigor, especialmente o contido na NR nº 24 do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIS estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL - EPIS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, não podendo interferir no andamento dos trabalhos. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subseqüente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, na conta

do SINTRACINE.

Parágrafo 3º - As empresas encaminharão à entidade profissional e patronal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo 4º - Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 20 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As partes que comprovadamente infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas será cobrada multa de R\$ 13,00 (treze reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇOES GERAIS

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

ANA MARIA MERTINS DA FONTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RALF CABRAL TAMBKE Presidente SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - TERMO CONTRATUAL

<u>ANEXO I</u>

TERMO CONTRATUAL

FICHA TECNICA				
FILME:				
PRODUTO:				
ANUNCIANTE:				
AGÊNCIA:				
	CONTRATANTE			
NOME:				
ENDEREÇO:				
CNPJ:				
REPRESENTANTE LEGAL :		RG:		DRT:
	CONTRATADO			
NOME:				
CPF:	RG:		DRT:	
ENDEREÇO:				
CIDADE:	CEP:		UF:	
FUNÇÃO:		CONTRATO Nº:		
TERMO CONTRATUAL Nº:		CTPS SÉRIE:		
INÍCIO DA OBRA:	ÍCIO DA OBRA: FIM DA OBRA:		DURAÇÃO PREVISTA:	

VALOR DA OBRA R\$			DATA DO PAGAMENTO:	
DELO DDESENTE IN	STRUMENTO CO	ONITRATIIAI A (CONTRATANTE, ACIMA	
ATRAVÉS DE SEU RI PROFISSIONAIS DO C AINDA, O QUE CONTÉ	EPRESENTANTE CONTRATADO, N ÈM AS CLÁUSULA	LEGAL, ABAIXO OS TERMOS E C AS DA CONVENÇA	ASSINADO, CONTRATA ONDIÇÕES SUPRADESO ÃO COLETIVA DE TRABA	OS SERVIÇOS RIMINADOS E,
ENTRE O SINTRACINE O PRESENTE CONTR ASSIM DISTRIBUIDAS	RATO DEVERÁ S		04 (QUATRO) VIAS, AS	QUAIS SERÃO
TODAS AS VIAS DO PROFISSIONAL, ATÉ ! VALORES MENCIONA	PRESENTE CO 5 (CINCO) DIAS A DOS NA CONVE	NTRATO DEVER. PÓS O INÍCIO DO ENÇÃO COLETIVA	SINTRACINE 4a VIA - SIN ÃO SER ENTREGUES A OS TRABALHOS, JUNTAM A DE TRABALHO. AS 1:	AO SINDICATO
SERÃO RETIRADAS N E ASSIM, AS PARTES SURTA SEUS EFEITOS	CERTAS E AJUS	STADAS, ASSINAN	M O PRESENTE CONTRA	ATO PARA QUE
FLORIANÓPOLIS,	DE		DE	
CONTRATANTE				

ANEXO II - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: (nome da empresa, endereço completo e CNPJ)

CONTRATADO: (nome completo, nome artístico, função, RG, CPF e endereço completo)

CONTRATANTE e CONTRATADO, acima nomeados e qualificados, tem entre si justo e acordado o

seguinte:

- A CONTRATANTE, como produtora principal responsável, está iniciando a realização de obra audiovisual cinematográfica de (CURTA, MÉDIA OU LONGA METRAGEM), (FORMATO OU BITOLA), previamente entitulado (NOME DA OBRA), sob direção de (NOME DO DIRETOR), doravante denominada simplesmente OBRA.
- Correrão por conta exclusiva de CONTRATADO todas as responsabilidades, custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, autoral, e qualquer outra relativa ao serviço contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o roteiro e a concepção art	tística do mencionado filme, a 0	CONTRATANTE contrata o
CONTRATADO, profissional registrado no	Ministério do Trabalho sob o no	⁹ série
e no SINTRACINE sob número	para prestar-lhe os serviços de	e técnico cinematográfico na
função de		-

- 1.1 A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATADO compromete-se, por este ato, a observar e cumprir o cronograma de atividades da referida obra.
- 1.2 O CONTRATADO assume as responsabilidades inerentes a sua função no filme e se dispõe a realizá-la de acordo com o que for requerido pela direção e produção da obra.
- 1.3 O CONTRATADO cede, por prazo indeterminado e de forma irretratável e irrenunciável para o CONTRATANTE, todos os direitos patrimoniais e conexos relativos ao seu trabalho na citada obra, que possam ser auferidos por qualquer utilização do filme, no Brasil e no exterior, para fins comerciais ou não, incluindo a reprodução, gravação, promoção e divulgação da obra, nos meios audiovisuais competentes existentes e a serem criados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços aqui contratados deverão ser realizados no período de (data de inicio) à (data de fim).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço ajustada de R\$...... (valor em extenso)

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS

4.1 De acordo com o estabelecido na legislação vigente, o CONTRATADO terá o direito de que figure seu nome nos créditos da OBRA na função referida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

- 6.1 Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;
 - b) Por infração a qualquer de suas cláusulas e condições;
 - c) Por demais casos previstos na legislação em vigor.
- 6.2 Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não haja prejuízo para qualquer das partes, sem qualquer ônus.
- 6.3 Em caso de extinção do presente contrato, em qualquer uma das formas, os trabalhos realizados pelo CONTRATADO e os direitos autorais cedidos na vigência do mesmo, serão utilizados pela CONTRATANTE, ressalvados os direitos de cunho moral relativos ao presente.

$C \cup Z$	ШЫЫ	A SÉTIMA	7 - DO	FORO
ULF	NUSUL	ASELLINIA	1 – DO	ruru

- 7.1 Todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato deverão ser resolvidas perante o Foro da Comarca de (cidade), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
- 7.2 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização da OBRA
- 7.3 As partes concordam que este instrumento contem a totalidade dos entendimentos entre as partes, perdendo sua validade todos e quaisquer outros entendimentos previamente acordados entre as partes, sejam estes orais, escritos ou de que natureza forem.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

	(cidade), (data)
CONTRATANTE	CONTRATADO

ANEXO III - TERMO CONTRATUAL TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E AUDIOVISUAIS

ANEXO III:

TERMO CONTRATUAL TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E AUDIOVISUAIS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE

CONTRATANTE: (nome da empresa, endereço completo e CNPJ)

CONTRATADO: (nome completo, nome artístico, função, RG, CPF e endereço completo)

CONTRATANTE e CONTRATADO, acima nomeados e qualificados, tem entre si justo e acordado o seguinte:

A CONTRATANTE, como produtora principal responsável, está iniciando a realização de obra audiovisual cinematográfica de (TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E AUDIOVISUAIS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE), previamente entitulado (NOME DA OBRA), sob direção de (NOME DO DIRETOR), doravante denominada simplesmente OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o roteiro e a concepção a	artística da mencic	onada obra, a CO	NTRATANTE contrata c
CONTRATADO, profissional registrado no	Ministério do Trak	oalho sob o nº	, série,
e no SINTRACINE sob número	para prestar-lhe	os serviços de téc	cnico cinematográfico na
função de		-	_

- 1.1 A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATADO compromete-se, por este ato, a observar e cumprir o cronograma de atividades da referida obra.
- 1.2 O CONTRATADO assume as responsabilidades inerentes a sua função na obra e se dispõe a realizá-la de acordo com o que for requerido pela direção e produção da obra.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA DURAÇÃO DO CONTRATO
- 1.1 Os serviços aqui contratados deverão ser realizados no período de (data de inicio) à (data de fim).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço ajustada de R\$...... (valor em extenso)

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS

4.1 De acordo com o estabelecido na legislação vigente, o CONTRATADO terá o direito de que figure seu nome nos créditos da OBRA na função referida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Cumprir com a parte II da Convenção Coletiva do SINTRACINE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

- 6.1 Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências do CONTRATANTE;

- b) Por infração a qualquer de suas cláusulas e condições;
- c) Por demais casos previstos na legislação em vigor.
- 6.2 Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não haja prejuízo para qualquer das partes, sem qualquer ônus.
- 6.3 Em caso de extinção do presente contrato, em qualquer uma das formas, os trabalhos realizados pelo CONTRATADO e os direitos autorais cedidos na vigência do mesmo, serão utilizados pela CONTRATANTE, ressalvados os direitos de cunho moral relativos ao presente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato deverão ser resolvidas perante o Foro da Comarca de (cidade), em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
- 7.2 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização da OBRA
- 7.3 As partes concordam que este instrumento contem a totalidade dos entendimentos entre as partes, perdendo sua validade todos e quaisquer outros entendimentos previamente acordados entre as partes, sejam estes orais, escritos ou de que natureza forem.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

(cidade), (data)	
CONTRATADO	 CONTRATANTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.